



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07020000257/15	17/03/2015 15:39:34	NUCLEO JOÃO PINHEIRO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00303741-3 / ALEXANDRE GERALDO DO COUTO	2.2 CPF/CNPJ: 031.304.776-67	
2.3 Endereço: RUA CARLOS AUGUSTO DO COUTO DE SÁ, 371	2.4 Bairro: JARDIM BELA VISTA	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s): (38) 9845-0798	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00307485-3 / AUZÔNIA ANTÔNIA BASSANI DOS SANTOS E OUTRO	3.2 CPF/CNPJ: 505.035.618-00	
3.3 Endereço: ALAMEDA 07, LOTE, 28	3.4 Bairro: QUADRA 603 SUL	
3.5 Município: PALMAS	3.6 UF: TO	3.7 CEP: 77.000-001
3.8 Telefone(s): (38) 3561-1236	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose	4.2 Área Total (ha): 875,4975		
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Veredas	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.502	Livro: 2-AJ	Folha:	Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 428.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.056.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	757,9315
Total	757,9315

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	642,3795
Pecuária	112,7295
Infra-estrutura	2,8225
Total	757,9315

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
427720	8057032	SAD-69	23K	Cerrado	175,0995
Total					175,0995
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					133,1986
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			119,0000	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso			500,0000	m3	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			119,0000	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso			500,0000	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				124,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				124,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	428.740	8.056.450	
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	429.612	8.056.025	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Nativa - sem exploração econômica	Comp. Florestal Lei 13.047/98			5,0000	
Outros	Sistema SAF			119,0000	
Total				124,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização	2.261,44	M3		
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Ver Parecer T. Item 6. Conclusão	202,84	DZ		
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Ver Parecer T. Item 6 . Resumo	49,70	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0 (dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo administrativo foi formalizado em 16/03/2015 com nº 07020000257/15 em nome de Alexandre Geraldo do Couto, Fazenda São José, Distrito de Veredas, município de João Pinheiro/MG, região Noroeste de Minas.

Vistoriou-se o imóvel no dia 14/08/2015 para fins de atender ao requerimento, folhas 108 a 110, pelo servidor Alexander Rosa de Castro. Acompanhou a vistoria o arrendatário Sr. Alexandre Geraldo do Couto.

Durante a vistoria foi lavrado o Relatório de vistoria 001/15 de 14/08/15.

Foram solicitadas documentações complementares conforme ofício deste órgão nº 189/2015 de 31/08/2015, folha 100;

As informações complementares foram entregue pelo responsável conforme protocolo nº 07020001184/15, folhas 101 a 110;

Foram solicitadas documentações complementares conforme ofício deste órgão nº 280/2015 de 26/11/2015, folha 112;

As informações complementares foram entregue pelo responsável conforme protocolo nº 07020001548/15, folhas 113 a 116, estando o processo apto para análise e conclusão técnica neste Núcleo Regional de Regularização Ambiental de João Pinheiro/MG.

Este parecer foi emitido em 30/11/2015.

2. Objetivo e Justificativa

Objetivou-se em analisar a solicitação em requerimento, folhas 108/110 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 119,00 ha e o aproveitamento de material lenhoso de 500,0 m³, com as justificativas de pretensões a alteração no uso do solo para fins de implantação de projeto de silvicultura consorciado com pastagem, silvipastoril.

3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel denominado Fazenda São José, proprietários herdeiros conforme R-5-9.502, situada à margem esquerda do Rio Santo Antonio e suas afluentes em Córregos e redes de drenagens intermitentes com área total - matrícula de 875,49,75 ha, distrito de Veredas, local conhecido como "Cascalho Rico", município de João Pinheiro/MG. A área medida é 757,93,15 ha.

O empreendimento em questão refere-se a um imóvel arrendado em nome de Alexandre Geraldo do Couto conforme Contrato de arrendamento, folhas 18 a 20.

O imóvel possui sede e quintal com duas casas de alvenaria, um curral, um galpão, redes elétricas, cercas de arame e estradas internas fora de APP e RL. Exceção para alguns trechos de estradas que atravessam sobre os cursos d'água.

Coordenadas UTM do imóvel: 23 K; WGS-84: Lat: 8.058.018,0 e Long: 428.523,0.

O imóvel possui 11,66 módulos fiscais para zona rural do município de João Pinheiro/MG (1 módulo = 65,0 ha).

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura de corte e a associação de pastagem com Eucalyptus. O empreendimento usa o recurso hídrico para fins de dessedentação de animais e uso humano na sede.

Nos autos do processo possui o FOBI nº 21705/2015, folhas 81/82, das atividades de criação de bovinos de corte, culturas anuais e silvicultura. A classificação é Não Passível de licenciamento, indicando o tipo de intervenção ambiental SEM AAF.

4. Área de Reserva Legal

A Área de Reserva Legal de 175,09,95 ha (20,0 %) da área total do empreendimento em matrícula, está demarcada e averbada na matrícula de origem AV-06-9.502. Entretanto possui a área total de 175,10 ha (20,0%) do total da matrícula - maior área informada e regularizada junto ao CAR, folhas 83/89 sincronizado, atendendo a legislação ambiental vigente Lei 20.922/2013

A área de reserva legal apresenta-se com vegetação nativa característica de um mosaico entre a formação florestal de Galeria e Formação Savânica de Cerrado Sensu Stricto variando de Típico, Ralo, Campo Sujo e Campo Limpo, pertencente ao Bioma Cerrado, bom estado de conservação, bem preservada com ótima representabilidade do ecossistema natural da região e do imóvel, boa conservação do Meio Físico e Biótico formando conectividade com APPs e remanescentes naturais, atendendo a legislação ambiental vigente Lei 20.922/2013. O relevo varia de suave com declividade regular a ondulado declividade inclinada, porém, fora de APP. O solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo, Cambissolo e Litossolos e Litólicos com presença de cascalho e até afloramento de rocha.

A área de reserva legal encontram-se com partes protegidas com cerca de arame, juntamente com área remanescente e as APPs do imóvel, contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas, pois a pequena área destinada à criação de gado está parcialmente cercada, contudo, será condicionante neste processo a proteção total.

5. Cadastro Ambiental Rural - CAR

Quanto à análise previa do Cadastro Ambiental Rural - CAR o empreendimento está devidamente regularizado junto ao SICAR/MG sincronizado, folhas 83/89. O cadastro no SICAR/MG apresenta informações e dados do imóvel, dos proprietários, as áreas de APPs, de reserva legal e áreas antropizadas com a situação atual de uso e ocupação do solo no imóvel conforme constatado em vistoria in loco.

Registro no CAR nº MG - 3136306-BE2BD312E3634A58B8E701BB824F2F40 de 26/11/2014 e a ART do profissional responsável pela elaboração, folha 116.

6. Características Ambientais**Meio Físico**

Possui solo característico de Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolos, e significativa porção com Litólicos com presença de cascalho e afloramento de rochas e morros e Litossolos.

O relevo predominante é suave a suavemente ondulado com declividade regular na parte baixa e em menor proporção o ondulado

a fortemente ondulado nos morros e cabeceiras dos Córregos com declive movimentado.

O empreendimento está diretamente inserido na hidrografia representada pela Sub-bacia do Rio Santo Antonio (4ª ordem), tributário principal da sub-bacia do Rio do Sono (3ª ordem), pertencente à Bacia Estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF - 7.

Meio Biótico

A parte produtiva do empreendimento de 125,41,56 ha (16,55 %), encontra-se antropizada com uso consolidado, deste total, possui 25,44,99 ha com pastagem formada com capim *Brachiaria* sp. com vista à pecuária de corte e 87,99,06 ha com sistema agrossilvipartoril de consórcio de Eucalipto com pastagem e 08,0276 ha de culturas anuais excluindo a olericultura, em bom estado de manejo e sem degradações. Também as áreas de 01,12,50 ha de sede e quintal e 02,8225 ha de estradas internas.

A cobertura vegetal natural remanescente do imóvel caracteriza-se pelas fitofisionomias do Bioma Cerrado em suas formações florestais como a Mata Ciliar ao longo das A.P.Ps. hídricas e Mata de Galeria nas áreas de encostas. As formações Savânicas do Cerrado *Sensu Stricto* Típico, Ralo e Campestre.

A flora está representada pela ocorrência de Pau-D'óleo, Capitão, Baru, Tambú, Aroeira, Gonçalo-alves, Pau-Santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira Branca/Preta, Vinhático, Araticum, Cagaita, etc.

A fauna de ocorrência indica animais de ampla distribuição no Bioma Cerrado como: Onça, Lobo-guará, Veado, Raposa, Catitu, Tatu, Répteis, Serpentes, Emas, Aves de Rapina, grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

Não foi observada a ocorrência de espécies endêmicas ou ameaçadas de extinção.

7. Área de Preservação Permanente - APP

As Áreas Preservação Permanente somam em 133,19,86 ha (17,57 %) em faixas florestais ao longo dos cursos hídricos superficiais e das redes de drenagens naturais ou grotas intermitentes e efêmeras. Apresentam em bom estado de conservação e com vegetação nativa sem degradações e com cobertura vegetal natural do Bioma Cerrado caracterizadas de formação Florestal de Mata Ciliar e pela Mata de Galeria - associadas ao relevo, declividade/inclinação acima de 45°.

As APPs, juntamente com a remanescente e a de R.L. do imóvel, encontram-se com partes protegidas com cerca de arame contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis perturbações/intervenções antrópicas, entretanto, será condicionante neste processo para o efetivo cercamento total das mesmas.

8. Intervenções

O proprietário requer a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo na área de 119,00 ha e o aproveitamento de material lenhoso de 500,0 m³ com a finalidade de desenvolver atividade de silvicultura consorciada com pastagem, agrossilvipastoril.

8.1. Análise da Intervenção Requerida

A análise técnica foi subsidiada nos estudos da área objeto de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 119,00 ha e o aproveitamento de material lenhoso de 500,0 m³ durante a vistoria in loco, consultas em programas em Sites como ZEE/MG, Biodiversitas, Inventário Florestal de MG, Bibliografias científicas e de legislações ambientais, levantamentos, estudos e Plano - PUP direcionados ao pleito de interesse em requerimento, sendo pelo que se segue:

Da Área objeto de Supressão

A área de 119,00 ha requerida apresenta-se com cobertura vegetal nativa do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Formação Savânica de Cerrado *Sensu Stricto* Típico e Ralo, o relevo é suave e o solo tipo Latossolo Vermelho amarelo.

O rendimento lenhoso de origem nativa para dar o aproveitamento econômico está estimado no Censo Florestal Quali-quantitativo e será destinado para comercialização in natura e beneficiamento e uso na propriedade da madeira considerada para uso nobre visando à conversão em Achas/mourões.

A flora no entorno da área objeto está representada por espécies florestais comuns do Bioma Cerrado de Mata Ciliar, tais como: Marmelada; Sucupira Branca/Preta; Capitão; Faveiro; Jacarandá, Jatobá, Pimenta de Macaco, Amescla, Lauráceas e Embaúba, forrageiras gramíneas, etc.

Durante a vistoria in loco e análise da área objeto não foi observada a ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 10.883 de 02/10/92 para o Pequizeiro *Caryocar brasiliense* e foi observada espécies Ipê pertencentes ao gênero *Tabebuia* - Lei nº 9.743 de 15/12/88, , as quais não serão objeto de corte/supressão ou intervenção neste processo.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou raras na área, segundo referencia bibliográfica consultada - Catálogo das Árvores Nativas de Minas Gerais: Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais. UFLA, 2006, bem como, por se tratar de área já antropizada.

Da Área objeto de Aproveitamento Lenhoso

O aproveitamento de material lenhoso de 500,0 m³ requerido refere-se ao processo administrativo nº 07020000168/14, DAIA nº 0028237-D com prazo de validade até 29/07/2016 onde foi autorizado o corte de 2.793,0 árvores vivas, distribuídas isoladamente em meio à pastagem formada numa área de 112,72,95 ha, processo este que foi revistoriado para baixa e encerramento conforme solicitado formalmente pelo responsável da intervenção ambiental do mesmo.

Esta área de 112,72,95 ha apresenta-se atualmente com o corte das 2.793,0 árvores nativas, adultas efetuado e com efetiva alteração no uso do solo sendo 54,68,61 ha com o consórcio de pastagem e floresta de *Eucalyptus* sp. e a área de 58,04,34 ha com pastagem formada, bem manejadas, sem degradações, mostrando-se em concordância com as leis vigentes - 20.922/13. Art. 68.

Durante a vistoria in loco constatou-se que do volume total de material lenhoso de origem nativa autorizado no DAIA nº 28237-D, estimou-se a existência de 500,0 m³ para aproveitamento lenhoso, o qual, deverá ser dado o fim sócioeconômico, somado ao

volume do inventário florestal - PUP deste processo. O 500,0 m³ de lenha estimado está dividido pelo seguinte:

- 427,4259 m³ de lenha de origem nativa que será destinado para comercialização in natura, e.

- 72,5741 m³ das espécies consideradas de uso nobre (os fustes viáveis) será convertido e distribuído pelo seguinte, abaixo:

Para Achas:

62,92 Dz de achas de Sucupira Preta para comercialização, 31,46 m³ madeira;

25,8764 Dz de achas de Sucupira Branca para comercialização, 12,9382 m³ madeira;

01,9222 Dz de achas de Gonçalves-Alves para comercialização, 0,9611 m³ madeira;

02,2038 Dz de achas de Aroeira para comercialização, 01,1019 m³ madeira;

02,767 Dz de achas de Vinhático para comercialização, 01,3835 m³ madeira;

Sub-total de 95,689 Dúzias de ACHAS para 47,8447 m³ de madeira nobre.

Para Mourões:

07,032 Dz de mourões de Sucupira Preta para comercialização, 07,032 m³ madeira;

04,8829 Dz de mourões de Sucupira Branca para comercialização, 04,8829 m³ madeira;

00,8029 Dz de mourões de Aroeira para comercialização, 00,8029 m³ madeira;

00,4296 Dz de mourões de Vinhático para comercialização, 00,4296 m³ madeira;

Sub-total de 13,1474 Dúzias de mourões para 13,1474 m³ de madeira nobre.

- Também, pelo seguinte:

02,6176 m³ de madeira de Sucupira Preta para serraria, para comercialização.

08,9644 m³ de madeira de Sucupira Branca para serraria, para comercialização.

Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8.056.540,0; Long: 428.740,0. 23 K, WGS-84, apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Muito Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Média.

conforme consultas no Biodiversitas - ZEE - Zoneamento ecológico-econômico/MG, o empreendimento não está inserido em área de extrema e/ou especial para a conservação da biodiversidade.

Considerações e Resultado

O requerente providenciou as retificações solicitadas formalmente por este órgão, as quais foram prontamente apresentadas em conformidade para a análise, considerações e conclusão deste parecer técnico:

O imóvel contemplará um relevante percentual de 41,33 % (313,30 ha) de sua área total, destinada à preservação e conservação dos recursos naturais, isto é, somatório das A.P.Ps., A.R.L. e compensação da Lei 13.047/98.

A área objeto de requerimento apresenta característica do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições estas, passíveis ao que se pede em requerimento - associados à adoção das medidas mitigadoras e compensatórias indicadas neste parecer técnico, com vistas à preservação e conservação dos recursos naturais, recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas consolidadas de produção.

O proprietário apresentou o Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal, folhas 36/78. O plano foi analisado in loco e conferido em 10% das unidades amostrais, estando em acordo e condizente com a área de estudo quanto aos indivíduos quali-quantificados e à distribuição do resultado para o aproveitamento do material lenhoso e sua finalidade, em especial para as espécies de uso nobre. Observância para as espécies protegidas em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 9.743 de 15/12/88 para o Ipê do gênero *Tabebuia*.

Por meio da Distribuição Horizontal da Vegetação, folhas 46/47 analisou-se a participação e distribuição das espécies declaradas de preservação permanente de interesse comum e imune de corte, em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 9.743 de 15/12/88 para o Ipê pertencente ao gênero *Tabebuia* com nomes vulgares de Ipê Caraíba e Ipê Pau-D'arco em relação às outras espécies encontradas na área em estudo/requerida no Inventário Florestal do PUP, área de 119,00 ha. Pelo que se segue:

- A Frequência - FR expressa a percentagem de parcelas em que cada espécie ocorre. Permite caracterizar a uniformidade de distribuição (agregada, dispersa, uniforme) da espécie na área. A espécie Ipê Caraíba e Ipê Pau-D'arco apresentaram valores de 1,14 % e 0,38 %, respectivamente.

- A Densidade - DR avalia o grau de participação das diferentes espécies identificadas na área. Refere-se ao número de indivíduos da espécie dentro de uma área (ha). As espécies Ipê Caraíba e Ipê Pau-D'arco, apresentaram valores relativos de 1,06 e 0,11 %, respectivamente, mostrando-se Densidade Baixa, em relação às outras espécies encontradas na área inventariada.

- A Dominância - DoR indica a soma das áreas seccionais basais (m²) sobre o solo de cada espécie dentro de uma área (ha) em relação às outras espécies. As espécies Ipê Caraíba e Ipê Pau-D'arco apresentaram valores de 0,67 e 0,11 %, respectivamente, índice de Dominância Baixo.

- O Índice de Valor de Importância - IVI é a soma dos valores relativos de Densidade, Dominância e Frequência de cada espécie. Permite a visão mais ampla da posição da espécie caracterizando sua importância no povoamento ou comunidade vegetal. As espécies Ipê Caraíba e Ipê Pau-D'arco apresentaram valores de 0,96 e 0,20 %, respectivamente, mostrando-se IVI Baixo em relação às outras espécies.

Na área estudada de 119,00 ha as espécies o Ipê Caraíba ocorreu em 3 unidades amostrais - 10, 11 e 12 com a ocorrência de 10 indivíduos e média de 08,77 indivíduos/ha e o Ipê Pau-D'arco ocorreu em 1,0 unidade amostral com 1,0 indivíduo e média de 0,88 indivíduos/ha. Pela interpretação dos dados e resultados do inventário florestal pode-se afirmar que a região de inserção do empreendimento a ocorrência natural das espécies Ipês é baixa e que na área de estudo as mesmas apresentam baixa população. Também, mostram padrões de distribuição espacial mais agregados, isto é, ocorrem concentradas em porções dentro da área próximas à árvore matriz/dispersora de sementes. Comportamento este mais comum de ocorrência na comunidade vegetal de Cerrado.

Para a área total de estudo as espécies que se destacaram por maiores ocorrências, volumes, distribuição e índices da interpretação horizontal para fitossociologia da comunidade foram: O Pau-Terra do gênero *Qualea* spp. e a Cagaiteira do gênero *Eugenia* spp. - IVIs: 17,75 e 07,38 %, respectivamente. Espécies comuns, de ampla ocorrência e predominância nas Fitofisionomias do Bioma Cerrado.

Conclui-se no caso em tela, que a lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 10.883 de 02/10/92 e a Lei nº 9.743 de 15/12/88 em seu artigo 3º - art. 2º, Incisos I, II e III, não beneficia - sua aplicabilidade para a autorização do abate das espécies

Tabebuia Caraiba (Ipê Caraiba) e a Tabebuia aurea (Ipê Pau - 'Darco). Portanto, Não está autorizado neste processo o corte/supressão ou transplante em hipótese alguma, das árvores das espécies Tabebuia Caraiba (Ipê Caraiba) e a Tabebuia aurea (Ipê Pau-D'arco), devendo conservá-las integralmente no local Sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima do tronco não inferior à projeção da circunferência da copa de cada árvore na superfície do solo. Também, visto que as mesmas ocorrem em pouquíssima quantidade de indivíduos por hectare - pose-se afirmar que a permanência/preservação das espécies - Ipês no local não causará prejuízos à implantação do projeto requerido para consorciação de Floresta-Pecuária. O resultado da análise do inventário florestal da área de estudo de 119,00 ha apresentou volume médio de lenha de origem nativa para aproveitamento socioeconômico com acréscimo de tocos e raízes, é de 15,41 m³/ha será destinado para comercialização in natura. Também, foi estimado o volume de lenha que restou do processo anterior nº 07020000168/14 que foi revistoriado para dar-se baixa do mesmo, sendo este volume total de 500,0 m³.

Para as árvores a serem cortadas/suprimidas das espécies consideradas nobres como, qualiquantificadas no inventário florestal serão destinadas em 25% de seus volumes totais, referentes aos fustes - viáveis comercialmente, para aproveitamento econômico de uso nobre, tais como, achas e madeira para serraria, em atendimento a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905 de 12/08/2013. O restante do volume referente às galhadas, tocos/raízes e fustes inviáveis e as classes diamétricas abaixo de 12,50 cm, foram somados/juntados e destinados para lenha de comercialização.

Para o empreendimento em questão por apresentar infraestruturas, áreas com pastagem e a presença de bovinos - atividades agrossilvipastoris de pecuária, será aplicada a condicionante para o isolamento total com cerca de arame das APPs, remanescentes naturais e da Reserva Legal, onde estas se fizerem divisas com áreas destinadas à pecuária com finalidade de proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra outras possíveis perturbações e intervenções antrópicas.

O empreendimento vai possui área com efetivo plantio agrossilvipastoril superior a 100,0 ha, perfazendo o total de 244,41,56 ha, sendo que, a área de 125,41,56 ha já supracitada e área de 119,00 ha requerida neste processo. Cujas condições, se aplicará, neste processo, a obrigatoriedade como condicionante de se preservar área nativa de no mínimo 2,0 % prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado, a área de 05,00 ha.

O requerente pagou a taxa dos custos de análise do referido processo, folha 95, tomando como base de cálculo os valores referidos na Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº 2.125 de 28 de julho de 2014, Anexo III, item 1º "Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com ou sem Destoca, para uso alternativo do solo. Custo Básico 124 UFEMG + 5 UFEMG (Por Hectare ou Fração)"; Todas as orientações inerentes ao processo administrativo são repassadas para o requerente através do Relatório e vistoria in loco, do escritório NRRÁ-JP, do Parecer Único e da COPA. Bem como deverá dar o fim socioeconômico ao material lenhoso advindo da exploração florestal nativa conforme estabelece a Lei nº 20.922/13, Art. 72; pagamentos de Taxa Florestal conforme tabela de valores atualizados para o ano de 2015 e da Reposição Florestal pelo que consta na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914 de 05/09/2015. Art. 5º, promover a baixa dos cadastros, dos registros e do encerramento do processo quando do seu término e da efetivação do uso alternativo do solo, estando o requerente ciente e compromissivo das obrigações legais.

Este processo será encaminhado para apreciação jurídica e superintendência regional e posteriormente a apresentação do processo na COPA - Comissão Paritária do Noroeste de Minas, para a devida apreciação e julgamento.

9. Impactos Previstos

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento para o uso alternativo do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação até que se estabeleça a nova floresta plantada;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes se não usar medidas adequadas de manejo do solo com aplicação de corretivos, adubação inicial e de cobertura;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e instalação da atividade e seus ruídos e barulhos;

Supressão do e habitat natural, Supressão da flora. Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes pela retirada da vegetação;

Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes de dispersão através do corte das árvores isoladas.

10. Resumo

O resultado da estimativa do volume de lenha do inventário florestal para a área de estudo, requerida de 119,0 ha apresentou volume médio de 15,41 m³/ha para aproveitamento socioeconômico com acréscimo de tocos e raízes, num total de 1.834,01 m³ de lenha de origem nativa e a quantidade de 500,0 m³ - (427,4259 m³ de lenha e 72,5741 m³ de madeira uso nobre) de lenha advindo de aproveitamento de material lenhoso referente ao processo administrativo nº 07020000168/14 que serão aqui somados. Portanto, totalizando em 2.261,44 m³ - média de 19,00 m³/ha, que será destinado para comercialização in natura, e;

- Outro aproveitamento da parte de madeira, das espécies consideradas de uso nobre num total de 104,99 m³, que será convertido e distribuído pelo seguinte:

Para Achas:

62,92 Dz de achas de Sucupira Preta para comercialização, 31,46 m³ madeira;

119,8764 Dz de achas de Sucupira Branca para comercialização, 59,7782 m³ madeira;

01,9222 Dz de achas de Gonçalves-Alves para comercialização, 0,9611 m³ madeira;

02,2038 Dz de achas de Aroeira para comercialização, 01,1019 m³ madeira;

02,767 Dz de achas de Vinhático para comercialização, 01,3835 m³ madeira;

Sub-total de 189,689 Dúzias de ACHAS para 94,6847 m³ de madeira nobre.

Para Mourões:

07,032 Dz de mourões de Sucupira Preta para comercialização, 07,032 m³ madeira;

04,8829 Dz de mourões de Sucupira Branca para comercialização, 04,8829 m³ madeira;

00,8029 Dz de mourões de Aroeira para comercialização, 00,8029 m³ madeira;

00,4296 Dz de mourões de Vinhático para comercialização, 00,4296 m³ madeira;
Sub-total de 13,1474 Dúzias de mourões para 13,1474 m³ de madeira nobre.

- Também, pelo seguinte:

40,7376 m³ de madeira de Sucupira Preta para serraria, para comercialização.

08,9644 m³ de madeira de Sucupira Branca para serraria, para comercialização.

Segue abaixo o nome vulgar e o científico das espécies aqui consideradas "de usos nobres":

Sucupira Branca = *Pterodon emarginatus*;

Sucupira Preta = *Bawsichia virgilioides* H.B.K.;

Vinhático = *Plathymenia reticulata* Benth

Aroeira = *Astromium urundeuva*;

Gonçalo-Alves = *Astronium fraxinifolium*;

Área total do imóvel - empreendimento = 875,4975 ha - Certidão; 757,0995 ha - Medida:

Área de APP = 133,19,86 ha;

Área de RL = 175,10 ha;

Área de ocupação antrópica consolidada = 125,41,56 ha;

Área remanescente Nativa = 324,2178 ha;

Área requerida = 119,00 ha vegetal de origem nativa;

Área passível de deferimento = 119,00 ha

11. Compensações

Estando o requerente acordado e compromissivo em requerimento, a regularizar à margem da matrícula a Compensação Florestal a título de reserva legal uma porção de 05,00 ha referente a área de no mínimo 2,0 % prevista na Lei 13.047/1998. Assim, foi elaborado o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal pelo que se segue: Demarcou-se área de 05,00 ha com cobertura vegetal nativa de Cerrado e sem degradações, para fins de averbação da mesma, no empreendimento/Imóvel Fazenda São José, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborados por profissional habilitado que será anexado aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal, em três vias de igual forma e teor.

A Área não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc.

Os limites perimetrais da Área de Compensação Florestal estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo elaborado por profissional habilitado que será anexado no Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Compensação Florestal em três vias de igual forma e teor e no processo administrativo do NRRRA-JP, nº 07020000257/15.

12. Validade do DAIA

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para efetuar a exploração e o aproveitamento socioeconômico, será de 24 meses.

13. Conclusão

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis ao requerimento, folhas 108/110 para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 119,00,00 ha, para a alteração no uso do solo com fins de implantação de projeto de silvicultura consorciado com pastagem e o aproveitamento de material lenhoso de 500,0 m³, no empreendimento Fazenda São José, município de João Pinheiro/MG, distrito de Veredas sendo o responsável pela intervenção e implantação o arrendatário Sr. Alexandre Geraldo do Couto, CPF: 031.304.776-67.

14. Medidas Mitigadoras e ou Compensatórias

As modificações/impactos ambientais tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos e indiretos quanto à conscientização e obrigatoriedade para a preservação e conservação dos recursos naturais, recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas consolidadas de produção. Para tanto é o que se segue:

Cobertura vegetal Nativa

As A.P.Ps, a R.L. e as remanescentes nativas não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., Devendo efetuar o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;
Exclusão de fogo.

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

Deve ser implantada na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos

- Disposição de restos de culturas
- Disposição de efluentes sanitários
- A disposição de embalagens vazias
- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Preservar, sem quaisquer antropizações as faixas de Área de Preservação Permanentes e com cobertura vegetal nativa ao longo dos cursos hídricos superficiais - as Matas Ciliares, nas suas larguras mínimas estabelecidas na Lei 20.922/2013, para a conservação da biodiversidade da flora, fauna silvestres e da qualidade da água;

Evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas controlando e fazendo o uso adequado de insumos e fertilizantes agrícolas e o preparo do solo;

Efetuar o cercamento das APPs contra pisoteio de animais domésticos e contra possíveis intervenções antrópicas;

Contribuir para a conservação e preservação da sub-bacia hidrológica a que pertence o imóvel - empreendimento;

Regularizar junto ao órgão ambiental competente o uso das águas para fins de dessedentação de animais, uso humano e irrigação - outorgas que se fizerem necessárias ao empreendimento, bem como o uso racional das águas;

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, carreamento de sedimentos em excessos, escoamento superficial e contaminação dos cursos hídricos.

Esgoto Sanitário

Na área da planta de carbonização e exploração deverão ser disponibilizados banheiros químicos móveis, bem como durante a implantação do uso proposto, se caso for.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico deste empreendimento serão os gases e poeiras expelidos pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos automotivos;

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos agrícolas podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódica dos equipamentos e máquinas agrícolas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulagem correta dos mesmos;

Efetuar o preparo do solo e aplicação de adubos e fertilizantes na época adequada para a região.

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;

Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Efluentes Líquidos

Se for implantado o tanque de armazenamento de combustível, deverá ser seguido a Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleos (SAO).

Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;

Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem e destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;

Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

15. Condicionantes e Prazos

Item 01 - Efetuar o isolamento, por meio de construção de cercas de arame, da faixa de Área de Preservação Permanente - APP, da Área de R.L. e outras nativas, onde estas fizerem divisas com áreas de pastagens voltadas para a pecuária, visando a proteção contra pisoteio de animais domésticos e contra outras possíveis perturbações/intervenções antrópicas;

Prazo: Cento e Vinte (120,0) dias a partir da data de EMISSÃO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Para as espécies protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 10.883 de 02/10/92 o Pequiheiro Caryocar brasiliense e a Lei nº 9.743 de 15/12/88 os Ipês Caraíba e Pau-D'arco do gênero Tabebuia, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão em hipótese alguma, preservá-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento do

solo a uma distancia mínima do tronco, não inferior ao raio da projeção da copa de cada árvore na superfície do solo;
Prazo: A partir da data de EMISSÃO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 03 - Averbar como Reserva Legal a título de compensação florestal, prevista na Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998. Área de 05,00,00 ha;

Prazo: Cento e Vinte (120,0) dias a partir da data de EMISSÃO do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

ORIGINAL ASSINADO

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 14 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 308/2015

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação da Autoridade competente.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097

ORIGINAL ASSINADO

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 3 de dezembro de 2015